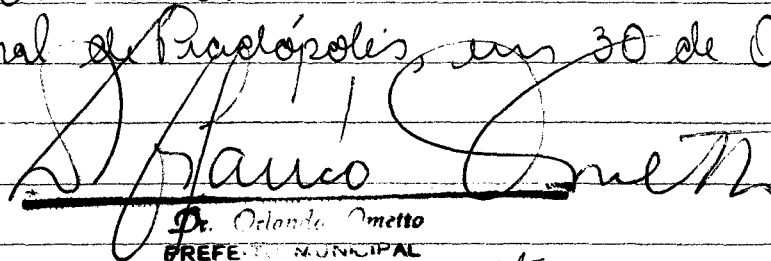


336-4.0.0.0. Despesas de Capital  
 337-4.1.0.0. Investimentos  
 338-4.1.1.0. Obras Públicas  
 339-4.1.1.1.-10 Estudos e Projetos  
 Elaboração de estudos  
 e projetos..... 3.000,00

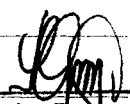
Art. 2º = O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício de 1.969.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 30 de Outubro de 1.970.

  
 Dr. Orlando Ornetto  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

  
 Sergio de Campos  
 Diretor de D. A. e D. R. D.  
 Registrado no CRC n.º 42996

### LEX XXº 207

#### "Dispõe sobre celebração de convênio"

O Doutor Orlando Ornetto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 23 de Outubro de 1.970, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio

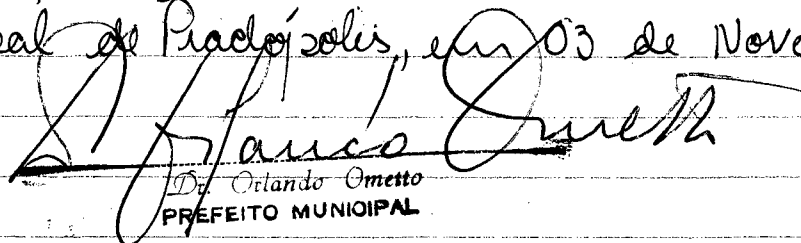
de Constituição do Consórcio de Promoção Social da Região de Jaboticabal.

Art-2º = Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

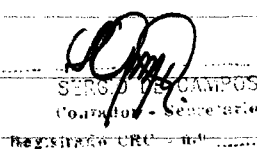
Art-3º = Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Jaboticabal ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Art-4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 03 de Novembro de 1970.

  
Orlando Ometto  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

  
SÉRGIO DOS CAMPOS  
Conselheiro - Secretário

### Modelo de Convênio

Para instituição do Consórcio de Promoção Social da Região de Jaboticabal, os Municípios de - - - - -, representados por seus Prefeitos deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída, por seus territórios, prestarem assis-

tência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusulas seguintes:

-I-

A Sociedade que ora se constitui daqui por diante designada como "Consórcio", terá sede e fôro na Cidade de Jaboticabal e se regerá pelos Estatutos que foram aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio.

-II-

O Consórcio terá a duração de 10 (dez) anos, será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes do seu término, ou de de duas prorrogações.

-III-

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao Município que a formular, continuando o Consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

-IV-

O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos Municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelos menos três municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

-V-

Quando se o novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso do mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente convênio e os Estatutos que estiveram em

Ry

vigor. O ringuno dos municípios que já pertenceram ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

-VI-

A região formada pelos territórios dos municípios associados será, para os fins deste Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal que não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão consequentemente, prestados em toda a sua região, em discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.

-VII-

As partes contratantes se obrigam a) e concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas de impostos orçados anualmente, segundo uma porcentagem não superior a 5% (cinco por cento), igual para cada município associado; b) a dar ao Consórcio o seuaval, a fim de que este possa: 1:) obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; 2:) lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente a construções, instalações e melhoramentos murais e noutras. O aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios associados.

-VIII-

O Consórcio terá faculdade de estabelecer Convênios com os Governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para manter a serviços

mantidos em comum.

-IX-

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

-X-

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quando possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades.

-XI-

Os Prefeitos signatários remeterão, incontinenti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições aprovatórias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

-XII-

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atingido o número de membros pela forma estatuída na cláusula IV. Aos Municípios, cujos poderes não aprovam este Convênio, fica entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na cláusula IV.

-XIII-

Não poderá sob protesto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum Município, que dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser



criado, se não aderir a este Convênio.

-XIV-

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrentes deste Convênio, durante o tempo de sua duração.

-XV-

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constar de receita orçada para o mesmo exercício.

-XVI-

Visando à instalação do Consórcio, no exercício de 1970, observar-se-á o seguinte: 1º) contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se à situação orçamentária dos municípios associados; 2º) Cada Município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1970 e completará sua cota mediante um crédito especial ou suplementar; 3º) O Consórcio aproveitará, como melhor lhes convier, os serviços e instalações que lhe sejam transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na prestação de serviços.

-XVII-

Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito de Jaboatão (sede) convocará, com 10

(dez) dias de prazo, a Assembleia dos Prefeitos para: a) eleger e empossar o Presidente do Consócio, o qual se instalará solenemente no dia - - - - -; b) fixar a quota da contribuição municipal para o exercício de 1970, c) deliberar sobre providências que tendam facilitar a instalação e início de funcionamento do Consócio.

E porque estejam de pleno acordo quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento, do qual são extraídas 5 (cinco) vias, assinam-no na presença de 5 (cinco) testemunhas.

LEX Nº 208

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itadópolis para o Exercício de 1971"

D. Orlando Ometto  
 Dr. Orlando Ometto  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Publicada e Registrada nesta Cartoria na mesma data*

[Assinatura]  
 Serviço de Campos  
 Diretor de D. A. e D. R. D.  
 Registrado no CRC nº 42996

LEX Nº 209

"Dispõe sobre o Plano Orçamental de Investimentos, relativo ao triênio 1971 à 1973, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 1 de dezembro de 1967"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itadópolis, em sessão extraordinária